

CONTRATO Nº 031/2016 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE DENISE, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O SR. ADEVANIL BORGES.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE:

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT**, com sede à Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade de Denise, inscrita no CNPJ nº **03.953.718/0001-90**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, portador do CPF nº **241.108.411-00**, residente na Cidade de Denise/MT.

DA CONTRATADA:

1.2 - **ADEVANIL BORGES**, brasileiro, maior, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **0759911-0 SESP/MT** e do CPF nº **488.848.981-53**, residente e domiciliado na Ave João Custódio da Silva, nº 1370, Bairro Maracanã, na Cidade de Barra do Bugres/MT, CEP: 78.390-000.

DOS FUNDAMENTOS:

1.3 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 010/2016 – Pregão Presencial No 006/2016, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal nº 008/2008.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente, a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS TIPO ONIBUS USADOS, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO REFERIDO EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme especificado Anexo único do presente contrato.

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2 - Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA ENTREGA DO VEÍCULO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato terá duração pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Denise e havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).**

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1- Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora logo após a entrega dos itens licitados junto a Contratante, devidamente atestada pelo setor competente e efetivação da transferência do veículo no DETRAN.

3.3.2 – Nenhum pagamento será efetuado se houver alguma pendência na documentação do veículo que impeça a sua transferência.

3.4 - DA ENTREGA DO VEÍCULO

3.4.1 - O Veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento por parte da Secretaria Municipal de Compras, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de Entrega na Prefeitura Municipal, localizada a Praça Brasília, nº 111, Centro, Denise – MT.

3.4.2 - O bem será fornecido em uma única entrega, em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras e Licitação e assinadas pelo Chefe do Setor e deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal conforme subitem 3.4.1.

3.4.3 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação do item, datas e horários e endereço de entrega.

3.4.4. - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3.5 - DO RECEBIMENTO

3.5.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 13.1 do item XIII anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.001.20.122.0020.1041 – Aquisição de Veículos para Sec. de Agricultura
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
SALDO R\$ 50.000,00

04.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
04.001.12.361.0009.1013 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Sec. de Educação
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
SALDO R\$ 80.000,00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à Contratada:

5.5.1 - Cumprir o Contido neste contrato, entregando o veículo em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo Município.

5.5.2 - - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

5.5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.5.4 - Responsabilizar-se por todos os atos e infrações praticados na condução do veículo até a data da sua transferência, que não tenham aparecido nos sistemas de controle do DETRAN.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá a Contratante:

6.1.1 – Fiscalizar o cumprimento do Objeto e Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete a secretaria Municipal de Administração, ou pessoa indicada para este fim (nomeada através de portaria anexa), fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, e a Secretaria de Compras, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.1 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Denise pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.1.5 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.1.6 - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.1.7 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Denise, 03 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

Pedro Tercy Barbosa – Prefeito

Contratante

ADEVANIL BORGES

CPF: 488.848.981-53

Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
João Carlos Carneiro da Silva
CPF: 503.535.521-49

2ª) _____
Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71